



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.489/86

Dispõe sobre: Disciplina  
ção dos serviços de carpa  
e limpeza de terrenos baldios e dá outras providên  
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

**Art. 1º -** Os serviços de carpa e limpeza de terrenos baldios se não forem executados por seus proprietários, competirá à Prefeitura fazê-los mediante as seguintes normas:

a) por denúncia devidamente escrita e assinada por denunciante ou denunciante, a Fiscalização Municipal dentro do prazo de quarenta e oito horas do seu recebimento procederá verificação no local do imóvel;

b) constatada a veracidade da denúncia a Fiscalização Municipal comunicará imediatamente ao proprietário do imóvel para providenciar a carpa e limpeza;

c) se dentro de sete (7) dias não for atendida a notificação a Prefeitura Municipal executará os serviços, cobrando do proprietário o seu custo acrescido da Taxa de Administração de 20%.

**Art. 2º -** Concluídos os serviços, a Prefeitura Municipal por intermédio do Departamento de Tributação da Secretaria de Finanças expedirá o competente carnê de cobrança de que trata a alínea "c" do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Cont. Flss  
AS.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

LEI Nº 2.489/86

FLS. 02

ção, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo  
Leal", 17 de junho de 1.986.



VERGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

AS.

